

Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Lei No 2656 de 15 de Dezembro de 1.992

O Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município deixará de cobrar a tarifa de consumo de água, quando o gasto mensal do abastecimento não ultrapassar a dez metros cúbicos.

Parágrafo único - para atendimento do disposto neste artigo, as contas serão expedidas normalmente, contando a isenção com os seguintes dizeres: "Isenção - Lei No. de..... de....., de....."

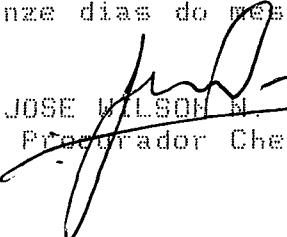
Artigo 2º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de Dezembro de 1.992.

  
Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos quinze dias do mês de dezembro de 1.992.

  
Dr. JOSE WILSON M. MARQUES  
Procurador Chefe